



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11846/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4712/2016
PROTOCOLO	: 1670560
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 6/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS
COMPROMITENTE	: C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME
VALOR ESTIMADO	: R\$ 81.850,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2016** - (fls. 32-70) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 6/2016** – (fls. 164-174).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição de fraldas descartáveis para adultos e crianças em tamanhos variados, para atender munícipes usuários do SUS, conforme consignado no Edital - (fls. 33).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 50).

A *Ata de Registro de Preços n.º 6/2016* tem o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira, qual seja, 12 (doze) meses - (fls. 166).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-12043/2016 - (fls. 183-188).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-22226/2016 - (fls. 189) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial* nº 012/2016 foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Estatuto das Licitações e Contratos, no Decreto Municipal nº 702/06 e demais legislações aplicáveis, tendo como objeto a aquisição de fraldas descartáveis para adultos e crianças em tamanhos variados, para atender munícipes usuários do SUS, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 33 e 50).

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços* nº 6/2016 (fls. 164-174) tendo estabelecido como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A empresa *C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - ME*, CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29 foi a mais bem classificada na licitação e terá seus preços registrados em ata.

A Equipe Técnica, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 187), *in verbis*:

“Diante do exposto, *concluímos pela*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

- a) *Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
- b) *Regularidade e Legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - me (CNPJ nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno”.*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 189), *in verbis*:

“Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 183/188, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, I “a” e II, e art. 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 012/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 6/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 6/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - ME**, CNPJ/MF n.º



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

16.752.682/0001-29, representada pelo Senhor Luiz Eduardo dos Santos, CPF/MF n.º 223.432.958-24, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator